

A. I. N º - **087016.0042/07-2**
AUTUADO - ALFA TREFILI LTDA.
AUTUANTE - DIJALMA MOURA DE SOUZA
ORIGEM - INFAC INDÚSTRIA
INTERNET - 03.11.2010

4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF N° 0315-04/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 23/11/07, exige ICMS no valor de R\$12.362,56, acrescido da multa de 60%, relativos às seguintes infrações. 1. Deixou de recolher ICMS decorrente da diferença entre as alíquotas internas e interestaduais, na aquisição de mercadorias destinadas a consumo do estabelecimento - R\$11.177,41. 2. Recolheu a menos o ICMS devido pelas importações de mercadorias do exterior em razão de erro na determinação da base de cálculo – R\$1.185,15.

O autuado ingressou com defesa (fls. 25/30) na qual reconheceu parte da infração 1 e o total da infração 2 recolhendo em 28/12/07, R\$1.744,48. Posteriormente manifestou-se pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, conforme documentos acostados às fls. 230/236, de acordo com os benefícios auferidos através da Lei nº 11.908/10 recolhendo o valor remanescente de R\$10.617,99. Foram, também, juntados aos autos extratos de pagamentos gerados pelo SIGAT que confirmam a efetivação do pagamento (fls. 238/243).

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, inciso I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº **087016.0042/07-2**, lavrado contra **ALFA TREFILI LTDA.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos serem encaminhados à INFAC de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 19 de outubro de 2010.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE/RELATOR

FERNANDO ANTÔNIO BRITO ARAÚJO – JULGADOR

PAULO DA